



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. MURILO GALDINO)

Propõe a inclusão de novos §§ 3º e 4º ao art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para fins de obrigar as academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres a disponibilizarem a escrita no Sistema Braille nas informações destinadas às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei propõe a inclusão de novos §§ 3º e 4º ao art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para fins de obrigar as academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres a disponibilizarem a escrita no Sistema Braille nas informações destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 42.

.....

§ 3º As academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres, cujo atendimento seja voltado ao público em geral e que não se localizem em propriedades ou condomínios privados, deverão fazer constar a escrita de textos em Sistema Braille nos seus informes gerais e nas instruções



de utilização de todos os seus equipamentos, conforme previsto no art. 3º, V, desta Lei, para facilitar o acesso a todos os seus ambientes e o manuseio de equipamentos e máquinas destinados aos seus usuários que sejam pessoas com deficiência.

§ 4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, sujeitará o estabelecimento infrator às sanções previstas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o objetivo de promover cada vez mais a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual nas academias. A obrigatoriedade das instruções e informações escritas no sistema Braille nos aparelhos é de fundamental importância, pois ajuda a dar suporte, estimula a independência e a autonomia das pessoas que possuem deficiência visual.

Seja nos aparelhos ou em qualquer informativo da academia destinado ao seu público consumidor, é preciso pensar na comunicação de forma efetiva, pelo que acreditamos que nada melhor do que colocar placas sinalizadoras escritas no sistema Braille, tanto em todas as dependências da academia, quanto próximas aos próprios aparelhos e equipamentos – sobretudo para informar as orientações e regras de como manuseá-los, permitindo que as pessoas com deficiência visual possam ter mais autonomia.

De acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, voltada para a inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), os espaços públicos e privados devem assegurar e promover condições de igualdade, ou seja, permitir que as pessoas com deficiências, seja física, auditiva, visual ou com mobilidade reduzida, tenham direito à acessibilidade, inclusão social e a valorização humana.



Confiamos que a aprovação destas pontuais modificações no art. 42 do Estatuto da Pessoa com Deficiência permitirão uma maior qualidade de vida às pessoas com deficiência visual, notadamente quando estiverem frequentando as academias de ginástica, vez que se sentirão mais valorizadas e independentes, sem necessidade de recorrerem sempre ao auxílio e ajuda de monitores ou professores.

A proposição vai ao encontro do constante aperfeiçoamento de nosso bom Estatuto da Pessoa com Deficiência, sempre objetivando atualizá-lo com os anseios e necessidades das pessoas com deficiência, consolidando os objetivos que nós, como Legisladores federais, sempre devemos perseguir, qual seja o de conferir mais dignidade e maior inclusão social àquelas pessoas, conforme preconiza o próprio Estatuto.

Face à importância da temática tratada neste projeto de lei, esperamos contar com a sensibilidade e o indispensável apoio de nossos Pares para a breve aprovação desta matéria nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MURILO GALDINO

